

CONVÊNIO

E.H. - Sindhiojas - SP

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade empresaria limitada, e na melhor forma de direito, os signatários deste documento:

FABIOS GALVÃO PIZZINGRILLI, brasileiro, casado, por comunhão parcial de bens, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 14.990.521-SP/SP e do CPF n.º 021.607.828 - 82, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Alonzo de Azevedo n.º 92 - Jardins - Vila Nova Caledônia - CEP 04647 - 000, nesta capital do Estado de São Paulo;

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, nascido 02/07/1985, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 35.284.714-1 SSP/SP e do CPF n.º 343.271.088-71, residente e domiciliado à Avenida Itália, n.º 568 - Parque Paraíso - CEP 06852-200, no município de Itapeverica da Serra no Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada **ML Comércio, Importação e Exportação de Material Médico Hospitalar Ltda - EPP**, com sede e foro jurídico Rua Doze de Outubro, n.º 241 - Canhema - CEP 09941-210, no município de Diadema no Estado de São Paulo, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.217.399.397 em sessão de 19 de fevereiro de 2002 e alterações sob o n.º 142.479/02-0 em sessão de 12 de julho de 2002, sob o n.º 266.609/02-8 em sessão de 02 de dezembro de 2002, sob o n.º 23.721/03-0 em sessão de 04 de fevereiro de 2003, sob o n.º 160.530/04-0 em sessão de 07 de abril de 2004, sob o n.º 48.450/05-4 em sessão de 21 de fevereiro de 2005, sob o n.º 299.911/05-5 em sessão de 22 de agosto de 2005, sob o n.º 412.986/07-3 em sessão de 21 de dezembro de 2007, sob o n.º 121.482/08-0 em sessão de 22 de abril de 2008, sob o n.º 319.756/08-7 em sessão de 24 de setembro de 2008, sob o n.º 801.476/09-4 em sessão de 27 de fevereiro de 2009, sob o n.º 436.010/09-4 em sessão de 18 de novembro de 2009 e sob o n.º 192.025/10-7 em sessão de 02 de junho de 2010, resolvem de comum acordo procederem a *décima terceira alteração contratual* nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLAUSULA 1ª - EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE SÓCIOS

- ✓ Retira-se da sociedade o **Sr. José Roberto Rodrigues Júnior**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 2.000 (duas mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o novo sócio abaixo qualificado, recebendo seus respectivos valores em moeda corrente nacional, e dando plena e total quitação de seus direitos na sociedade.
- ✓ É admitido na sociedade, o **Sr. Gabriel Rodrigues Pizzingrilli**, brasileiro, nascido em 12/03/1991, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 32.909.257-1 SSP/SP e do CPF n.º 230.562.698-30, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Alonzo de Azevedo, n.º 92 - Vila Nova Caledônia - CEP 04647-000, nesta capital no Estado de São Paulo.

CLAUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO

Atualiza-se o número da Cédula de Identidade RG do sócio **Sr. Fabios Galvão Pizzingrilli**, para o **RG n.º 14.990.521-X SSP/SP**.

CLAUSULA 3ª - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista da alteração supra e a para maior facilidade e clareza, resolvem os quotistas consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ML Comércio, Importação e Exportação de Material Médico Hospitalar Ltda – EPP

Pelo presente instrumento particular de consolidação de sociedade empresaria limitada, e na melhor forma de direito, os signatários deste documento:

FABIOS GALVÃO PIZZINGRILLI, brasileiro, casado, por comunhão parcial de bens, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 14.996.521-5 SSP/SP e do CPF n.º 021.607.828 – 82, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, n.º 92 – fundos – Vila Nova Caledônia – CEP 04647 – 000, nesta capital do Estado de São Paulo;

GABRIEL RODRIGUES PIZZINGRILLI, brasileiro, nascido em 12/03/1991, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 32.909.257-1 SSP/SP e do CPF n.º 230.562.698-30, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, n.º 92 – Vila Nova Caledônia – CEP 04647-000, nesta capital no Estado de São Paulo.

Têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade empresaria limitada, e reger – se – à pelas cláusulas e condições seguintes que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

A sociedade distinguir-se-á pela denominação **ML Comércio, Importação e Exportação de Material Médico Hospitalar Ltda - EPP**, com sede e foro jurídico Rua Doze de Outubro, n.º 241 – Canhema – CEP 09941-210, no município de Diadema no Estado de São Paulo;

e uma filial localizada na Rua Doze de Outubro, n.º 241 / Térreo – Canhema – CEP 09941-210, no município de Diadema no Estado de São Paulo.

Explorará a atividade de Comércio atacadista, importação e exportação:

- *Mercadorias em geral sem predominância de artigo para uso na agropecuária* – CNAE n.º. 4693-1/00;
- *Produtos farmacêuticos de uso humano* – CNAE n.º. 4644-3/01;
- *Instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais* – CNAE n.º. 4645-1/01;
- *Produtos odontológicos* – CNAE n.º. 4645-1/03;
- *Máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médicos-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios* – CNAE n.º. 4664-8/00;
- *Cosméticos e produtos de perfumaria* – CNAE n.º. 4646-0/01;
- *Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar* – CNAE n.º. 4649-4/08.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representados por 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios acima qualificados neste ato em boa e corrente moeda nacional, e assim distribuídas:

Fabios Galvão Pizzingrilli	99%	198.000 cotas
Gabriel Rodrigues Pizzingrilli	01%	2.000 cotas
Total	100%	200.000 cotas

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.053, inciso I, do CC/2002)



CLAUSULA 3ª - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo dissolver-se a qualquer momento por vontade dos sócios ou em casos previstos em lei.

CLAUSULA 4ª - GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Fabios Galvão Pizzingrilli**, que poderá assinar individualmente ou conjuntamente todos os documentos que se fizerem necessários e que forem exclusivos aos interesses sociais, pelos quais responderá a qualquer tempo.

É expressamente vetado aos sócios usar esta sociedade em negócios estranhos ou alheios aos fins sociais, tais como endosso, carta de fiança, avais ou documentos análogos que possam vir a comprometer o patrimônio social, ficando desde já estabelecido que será de única e exclusiva responsabilidade do sócio infrator, todos os atos assumidos eventualmente, que venham a infringir esta cláusula.

A título de pró-labore, somente o sócio **Fabios Galvão Pizzingrilli**, terá direito a uma retirada mensal, estipulada de comum acordo, quantia essa que será lançada à conta de despesas gerais da sociedade, tudo de acordo com a legislação do imposto de renda, vigente nas épocas próprias.

CLAUSULA 5ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA 6ª - DA RETIRADA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, esclarecendo sua intenção de não mais continuar na sociedade, com antecedência mínima de 60 dias, cujos haveres, determinados por balanço geral extraordinário serão pagos 30% (trinta por cento) no ato, e o restante em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLAUSULA 7ª - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade será dissolvida.

CLAUSULA 8ª - DOS BALANCOS, LUCROS E SUAS DESTINAÇÕES

O balanço geral da sociedade será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, sendo os lucros ou prejuízos verificados atribuídos ou suportados entre os sócios na mesma proporção de suas quotas. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição e administradores, modo de repartição dos lucros e prejuízos, concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, entre outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios. A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios. As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.



CLAUSULA 9ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste contrato social serão regidos pela legislação em vigor, ficando o fórum da capital de São Paulo eleito para dirimir todas e quaisquer dúvidas, divergências ou omissões do presente instrumento particular de contrato social.

CLAUSULA 10ª DAS DECLARAÇÕES

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, para os mesmos fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2010.



Fabios Galvão Pizzingrilli
RG n.º 14.190.521-X SS.P./SP

Gabriel Rodrigues Pizzingrilli
R.G n.º 32.909.257-1 SS.P/SP



José Roberto Rodrigues Junior
R.G n.º 35.284.714-1 SS.P/SP

TESTEMUNHAS :

AIRTON DOMINGOS MILREU
RG-9.936.725-8 SS.P./SP

LEONEL MURIEL JUNIOR
RG-10.889.541-5 SS.P/SP

